

A NOÇÃO DE ACONTECIMENTO JURÍDICO: APONTAMENTOS CONCEITUAIS

Edigar dos Santos Carvalho¹

Este trabalho objetiva discutir a noção de acontecimento jurídico no campo da análise de discurso. A noção foi pensada para indicar, no funcionamento discursivo, o apagamento da posição-sujeito de contra-identificação com a posição-sujeito dominante no interior de uma Formação Discursiva (FD), apontando para uma abordagem diferente do acontecimento enunciativo proposto por Indursky (2008), que marca o surgimento da posição-sujeito de contra-identificação no interior de uma FD. A formulação acontecimento jurídico funciona para apontar o processo desse apagamento de posição conflitante, sobretudo, em acontecimentos discursivos instaurados via Legislativo e Judiciário. Para compreendermos a formulação de acontecimento jurídico, retomamos o estudo realizado por Carvalho (2019) sobre as práticas discursivas do Ministério da Saúde (MS) no enfrentamento ao tabagismo no Brasil. O estudo do autor se fundamentou nos princípios metodológicos da análise de discurso fundada por Michel Pêcheux, e teve como *corpus* discursivo para análise as materialidades linguísticas e visuais das campanhas do Dia Mundial sem Tabaco e do Dia Nacional de Combate ao Fumo entre os anos de 1997 a 2017. Essas campanhas são apontadas como os eventos políticos de combate ao tabagismo mais relevantes no território nacional. Os discursos antitabagismo desses eventos promovidos pelos MS, além dos saberes médico-científicos, mobilizam ainda saberes de outras regiões discursivas, caso do Legislativo com seu ordenamento jurídico, lembra Carvalho (2019), o que possibilitou a atualização de sentidos para o termo *jurídico* na análise discursiva.

Do acontecimento discursivo ao acontecimento jurídico

Para Pêcheux ([1983] 2008, p.17), o acontecimento discursivo é um “ponto de encontro de uma atualidade e uma memória” capaz de produzir rupturas ideológicas na conjuntura social, instaurando uma nova ordem de funcionamento dos discursos, ou seja, ele “é apreendido na consistência de enunciados que se entrecruzam em um momento dado” enfatizam Guilhaumou & Maldidier ([1979] 2010, p.164). Nessa perspectiva, no Brasil, um acontecimento discursivo “marcante nas políticas públicas de saúde coletiva se deu com a publicação da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996”, aponta Carvalho (2019, p.148), pois, como lembra o autor, antes dessa Lei não havia legislação de abrangência nacional impondo restrições às publicidades e ao consumo do tabaco em espaços coletivos (CARVALHO, 2019). Assim, a promulgação dessa Lei se torna um marco discursivo nas políticas de enfrentamento ao tabagismo em todo território nacional, sobretudo, por instaurar a Formação Discursiva Antitabagista (FDA) produtora de cisões discursivas na sociedade, sobretudo, no seu cruzamento com os saberes dominantes da Formação Discursiva Tabagista (FDT) nas práticas discursivas sobre o tabagismo na sociedade da época, indica

¹ Doutor em Linguística pela UFPE.

Carvalho (2019). Esse acontecimento discursivo possibilitou o surgimento de outros discursos que passaram a mobilizar no interdiscurso os saberes instaurados por esse dispositivo jurídico, reorganizando o arquivo de discursos sobre o tabagismo e reorientando os dizeres sobre o hábito de fumar no Brasil.

O surgimento de uma Lei antitabagismo no país, nos anos 90, do século passado, sinalizava a tomada de posição discursiva assumida pelo governo brasileiro junto aos órgãos nacionais e internacionais de saúde no combate ao hábito de fumar. O tabagismo culturalmente valorizado e incentivado na mídia passou, a partir de 1996, a ter seus espaços mercadológicos cerceados. Desse período em diante, surgiram diversas publicações apontando o vício tabágico como um problema de saúde pública, a exemplo das pesquisas do Instituto Nacional de Câncer (2007), da Organização Mundial de Saúde (2008) e da Organização Pan-Americana da Saúde (2018).

O elevado número de doenças e mortes associadas ao tabagismo, a perda de produtividade com a morte prematura e o surgimento de doenças incapacitantes em trabalhadores e os gastos excessivos com saúde pública levaram o governo brasileiro, segundo Carvalho (2019), a uma tomada de posição designada, em seu estudo, de “movimento capitalista antitabagismo” (CARVALHO, 2019, p.64), para marcar a posição ideológica capitalista da política nacional de prevenção de doenças por meio da atuação particular do Aparelho Ideológico do Estado MS, em suas campanhas antitabagismo, a fim de evitar os gastos do governo tanto com saúde quanto com a perda de mão-de-obra trabalhadora. Essa designação do movimento se inscreve no que Pêcheux ([1991] 2011, p. 97) designou de “lutas ideológicas de movimento”, para caracterizar a configuração de movimentos resultantes dos embates e disputas ideológicas móveis, historicamente determinadas, e com força de dominância social entre grupos.

A partir do estudo de Carvalho (2019), é possível percebermos os atravessamentos de base capitalista no enfrentamento ao tabagismo no país, no final do século 20. O conflito econômico brasileiro pode ser observado, ainda, na década de 80, na reportagem da revista *Veja* (1980, nº606, p.76), intitulada “*Com vinte e cinco anos de atraso, chega ao Brasil, um país com 25 milhões de viciados, a guerra contra o fumo, seus cancerígenos e seus tóxicos*”. A reportagem abordava a relutância do governo brasileiro em assumir posições de restrição e de combate ao hábito de fumar, sobretudo, por questões da política econômica nacional, que estava marcada pela alta arrecadação de impostos com os produtos derivados do tabaco. Embora os estudos clínicos (DOLL & HILL, 1950, 1954) apontassem, desde a década de 50, a relação de desenvolvimento de doenças com o hábito de fumar, a margem de lucro do governo brasileiro com os impostos sobre os derivados do tabaco ainda era maior do que os gastos com assistência à saúde da população, já que o atendimento médico-hospitalar estava, segundo o MS ([2009] 2011, p.08), “antes de 1988, [...] restrito a 30 milhões de brasileiros”, embora o país tivesse uma população de mais de 146 milhões de pessoas em 1991 (SIMÕES, 2016). De acordo com Carvalho (2019), um ponto importante no conflito econômico e que serviu para impulsionar a política de enfrentamento ao tabagismo no Brasil foi a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Constituição Federal de 1988.

O discurso da Carta Magna, ao assumir uma posição de saúde como um direito de todos os cidadãos, obrigava o Estado brasileiro a promover acesso universal e igualitário à assistência médico-

hospitalar a toda população para romper com as segregações sociais de atendimento à saúde no país. No entanto, como destaca Simões (2016), os princípios sociais preconizados pela Constituição de 1988 enfrentariam problemas para serem implementados devido às reduções de gastos nas áreas sociais e na saúde, já que as crises econômicas, da década de 1990, impunham restrições aos programas na área da saúde. É nessa conjuntura sócio-histórica que o governo brasileiro (orientado por ideologias capitalistas de economia de recursos financeiros públicos, ao considerar a obrigatoriedade do atendimento gratuito à saúde de todos, bem como ao ponderar o crescimento demográfico e a longevidade populacional, além de refletir sobre os avanços tecnológicos e fármacos para o tratamento gratuito de doenças) assumiu uma posição política mais intensa de enfrentamento ao tabagismo, promulgando, a Lei antitabagismo de 1996, e se filiando ao movimento mundial capitalista de economia de recursos financeiros por meio de uma política de controle do corpo individual e social, designada por Carvalho (2019, p.62) de *Política do Corpo Saudável*, isto é, uma “conduta política que determina os hábitos dos sujeitos, na busca evitar o risco de doenças”. Nesse modelo capitalista de economia, os sujeitos devem abandonar os hábitos apontados, pelos estudos médico-científicos, como danosos à vida. Desse modo, as determinações capitalistas vão impondo uma nova ordem de controle social e individual, ou seja, é necessário os sujeitos pararem de fumar, assim como combaterem a obesidade modificando os hábitos alimentares e praticando exercícios, por exemplo, para que possam viver mais e garantir um corpo (individual e social) saudável para produzir mais, por mais tempo, sem apresentar despesas médico-hospitalares.

Diante do exposto, podemos verificar que os prejuízos econômicos² produzidos pelo tabagismo passaram a inviabilizar o incentivo ao hábito de fumar. Desse modo, a Lei de 1996, enquanto acontecimento discursivo, produziu cisões e reestruturações nos discursos sobre o ato de fumar e apontou para a dominância social do discurso antitabagismo. Além dos discursos do ordenamento jurídico, os dizeres médico-científico de enfrentamento ao hábito de fumar passaram a circular com mais frequência em reportagens e em campanhas nacionais promovidas pelos órgãos de saúde, produzindo uma memória em que efeitos negativos sobre o tabagismo à saúde dos sujeitos vão sendo estabilizados, enquanto exercem dominância social em decorrência do recalçamento dos discursos favoráveis ao hábito de fumar.

Frente a esse contexto de transformações sociais e da instauração de uma outra ordem de dominância discursiva econômica na sociedade, a Lei antitabagismo de 1996, ao instaurar a FDA, em sua formulação, apresentava uma posição-sujeito em conflito com a posição dominante no seio da FDA, fazendo, desse modo, surgir um contradiscurso, isto é, uma forma de resistência à posição-sujeito dominante (INDURSKY [2007] 2011). Essa contra-identificação pode ser verificada no acontecimento discursivo com a permissão para a criação dos fumódromos, pois, embora a Lei proibisse o consumo de tabaco em espaços de uso coletivo, a ela possibilitava a existência de espaços coletivos para fumantes, como podemos analisar na sequência discursiva recortada da Lei:

² Segundo Pinto *et al.* (2017), em 2015, o tabagismo foi responsável por 17.972 mortes, produzindo um prejuízo financeiro de 56,9 bilhões de reais para o governo brasileiro.

SD1

Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, **salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente** (Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996).

Essa contra-identificação é designada por Indursky (2008) de acontecimento enunciativo. Para a autora, esse estranhamento no interior de uma FD ocorre em razão da tensão produzida pelo afrontamento do “surgimento de uma nova posição-sujeito, a qual entra em relação de confronto com a posição-sujeito dominante [...] dando lugar ao surgimento de uma nova subjetividade contraditória” (INDURSKY, 2008, p.28). Desse modo, a presença da posição-sujeito que autoriza a criação dos fumódromos, no acontecimento discursivo, aponta para uma tensão interna na FDA, espaço de realização dos sentidos, pois a forma-sujeito que filtra os sentidos está determinada pela intolerância ao tabagismo, ao mesmo tempo, a constituição heterogênea da FD apresenta uma posição de tolerância, há, portanto, uma fragmentação da forma-sujeito, uma tensão interna, pelo modo de o sujeito enunciar os saberes no interior da FD (INDURSKY, 2008), produzindo a partir da contra-identificação de posições-sujeito um acontecimento enunciativo.

Objetivando uma outra perspectiva, o estudo de Carvalho (2019) buscou compreender o processo de apagamento desse tipo de contra-identificação no seio de uma FD. Assim, quando retomamos o dispositivo jurídico de 1996, é possível verificar que essa tensão de afrontamento foi silenciada com a Lei nº 12.546, de 2011. Ao mobilizar o acontecimento discursivo em 2011, o legislador apagou, na edição do ordenamento jurídico, a posição-sujeito conflitante, como pode ser observado na sequência discursiva a seguir:

SD2

Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público (Redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011).

A Lei em 2011 passou por um processo de revisão para fortalecer os discursos antitabagismo no país. Nessa reformulação, a tensão instaurada pelas posições conflitantes, decorrentes das determinações sócio-históricas da época do acontecimento discursivo, desaparece. Esse processo de silenciamento da posição-sujeito conflitante com a posição-sujeito dominante no interior da FDA foi designado por Carvalho (2019, p.28) de *acontecimento jurídico*.

O acontecimento jurídico foi pensado a partir da designação *fato jurídico*, caracterizado por Pereira ([1961], 2011) como a materialização de uma declaração preventiva do ordenamento jurídico em um evento. Desse modo, ao refletirmos sobre a Lei de 2011, poderemos observar que o fato jurídico só ocorrerá quando o sujeito fumar em espaços fechados de uso coletivos, pois estará agindo contra as normas jurídicas vigentes. Nesse sentido, a existência da Lei de 2011, em si, não constitui um fato jurídico, mas se configura, no entendimento de Carvalho (2019), como um *acontecimento jurídico*, isto é, uma tomada de

posição do sistema jurídico capaz de silenciar posições-sujeito conflitantes dentro de uma FD do ordenamento jurídico, já que somente o legislador tem poder legal para silenciar as posições-sujeito conflitantes das normas jurídicas. Em sua organização, o acontecimento jurídico de 2011, retoma, por meio de processos parafrásticos, um memorável de discursos jurídicos para reformulá-los via processos polissêmicos, produzindo uma orientação de sentidos “atravessada pelas filiações ideológicas, que determinam a constituição da forma-sujeito dominante da FD Antitabagista” (CARVALHO, 2019, p. 128).

No entendimento do autor, a Lei de 2011 não aponta para uma tomada de posição-sujeito capaz de produzir uma desidentificação total do sujeito, pois como destaca Indursky (2008), isso levaria a instauração de uma nova FD, já que haveria um rompimento com a dominância da forma-sujeito e os saberes que ela organiza, fazendo surgir uma nova FD, o que não é o caso da Lei de 2011. Ao silenciar a posição de tolerância de existência dos fumódromos, o acontecimento jurídico inscreve uma nova orientação de repetibilidade dos sentidos, reconfigurando os já cristalizados no interdiscurso, dando uma nova orientação para os recortes da memória discursiva. Nesse sentido, o acontecimento jurídico apaga, por meio do legislador, posições-sujeito conflitantes no interior de uma FD para evitar ruídos nos discursos, tentando, assim, apagar as posições de fragmentação da forma-sujeito reguladora dos saberes de uma FD de base jurídica.

Outras aplicações da noção

O acontecimento jurídico pode ser pensado para analisar os modos de funcionamento de outros discursos normativos, caso da posição-sujeito de tolerância ao consumo de álcool, que estava presente no acontecimento discursivo produzido pelo Código de Trânsito Brasileiro³ em 1997, e que foi apagada com o acontecimento jurídico Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, designado de Lei Seca. Esse acontecimento jurídico buscou acabar com os conflitos instaurados com a posição de permissão do consumo de álcool código nacional, já que a função do sistema nacional de trânsito não se limita apenas a estabelecer regras de funcionamento do trânsito, mas também busca garantir a segurança da população. As mortes no trânsito provocadas pelos motoristas embriagados, assim como os elevados custos com atendimento médico-hospitalar⁴ e as perdas de trabalhadores por incapacidade provocadas por acidentes impulsionaram acontecimentos jurídicos na legislação do trânsito que buscaram silenciar as posições conflituosas, a fim de eliminar a fragmentação da forma-sujeito que regula os sentidos para produzir uma nova ordem de repetibilidade mais alinhada à política nacional de proteção à vida no trânsito.

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm. Acesso em: 20 jan. 2020.

⁴ Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/vitimas-de-acidentes-de-transito-custam-r-253-milhoes-aosus-1007938.html>. Acesso em: 20 jan. 2020.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 10 dez. 2019.
- BRASIL. *Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996*. Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9294.htm Acesso em: 10 dez. 2019.
- BRASIL. *Lei Complementar nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12546.htm Acesso em 15 dez. 2019.
- CARVALHO, Edigar dos Santos. *Fumar mata: um estudo do funcionamento discursivo das campanhas antitabagismo do Ministério da Saúde (1997 a 2017)*. Tese (Doutorado em Letras). UFPE, Recife, 2019.
- DOLL, Richard; HILL, Bradford. Smoking and Carcinoma of the Lung. *British Medical Journal*, London, Saturday September 30 1950. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/56095/smokingand.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 dez. 2019.
- DOLL, Richard; HILL, Bradford. The mortality of doctors in relation to their smoking habits. *British Medical Journal*, London, Saturday June 26 1954. Disponível em: <https://www.bmj.com/content/bmj/328/7455/1529.full.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2019.
- GUILHAUMOU, Jacques.; MALDIDIER, Denise. [1979] Efeitos do arquivo. A análise do discurso no lado da história. In: ORLANDI, Eni Puccinelli *et al.* (org.). *Gestos de Leitura*. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2010. p.161-183.
- INDURSKY, Freda. Unicidade, desdobramento, fragmentação: a trajetória da noção de sujeito em Análise do Discurso. In: MITTMANN, Solange; GRIGOLETTO, Evandra; CAZARIN, Ercília Ana. (org.) *Práticas discursivas e identitárias: sujeito e língua*. Porto Alegre: Nova Prova, PPG-Letras/UFRGS, 2008
- INDURSKY, Freda. [2007]. Da interpelação à falha no ritual: a trajetória da noção de formação discursiva. In: BARONAS, Roberto (org.). *Análise do discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva*. 2. ed. São Carlos : Pedro & João Editores, 2011a. p.77-91.
- INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. *Tabagismo: um grave problema de saúde pública*. 1. ed. Rio de Janeiro: [s.n.], 2007. Disponível em: http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/t_Tabagismo.pdf. Acesso em: 05 jan. 2020.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE (BRASIL) [2009]. *SUS: a saúde do Brasil*. 3. Ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sus_saude_brasil_3ed.pdf. Acesso em: 15 dez. 2019.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *MPOWER: Um plano de medidas para reverter a epidemia de tabagismo*. Genebra : Edições OMS, 2008. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&category_slug=tabagismo-132&alias=375-mpower-um-plano-para-reverter-a-epidemia-tabagismo-5&Itemid=965. Acesso em: 16 jan. 2020.
- ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. *Informe sobre el control del tabaco en la Región de las Américas*, 2018. Washington, D.C.: OPS; 2018. Disponível em: <http://actbr.org.br/uploads/arquivos/9789275320150-spa.pdf> Acesso em 03 jan. 2020.
- PÊCHEUX, Michel [1983]. *O discurso: estrutura ou acontecimento*. Tradução Eni Puccinelli Orlandi. 5. ed. Campinas : Pontes Editores, 2008.
- PÊCHEUX, Michel; GADET, Françoise [1991]. A língua inatingível. In: ORLANDI, Eni Puccinelli (org.). *Análise de Discurso: Michel Pêcheux*. Campinas: Pontes Editores, 2011a. p.93-105.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva [1961]. *Instituições de direito civil*. Vol. I. Introdução ao direito civil: teoria geral do direito civil. 24. ed. Rio de Janeiro : Editora Forense, 2011.
- PINTO, Márcia Teixeira *et al.* *Carga de doença atribuível ao uso do tabaco no Brasil e potencial impacto do aumento de preços por meio de impostos*. Documento técnico IECS N° 21. Instituto de Efectividad Clínica y



Sanitaria, Buenos Aires, Argentina. Maio de 2017. Disponível em: <http://natsinc.org/wpress/euroqol/wp-content/uploads/2017/06/tabagismo-noBrasil.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

SIMÕES, Celso Cardoso da Silva. *Relações entre as alterações históricas na dinâmica demográfica brasileira e os impactos decorrentes do processo de envelhecimento da população*. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/pt/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=298579>. Acesso em: 20 dez. 2019.